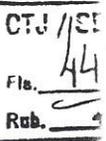
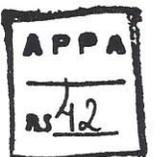


EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/97 - APPA/SETR



O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Administração do Portos de Paranaguá e Antonina, entidade autárquica estadual vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Concorrência, tipo de maior lance ou oferta, mediante interveniência da União através do Ministério dos Transportes, para arrendamento conforme subitem 01.01.0, de acordo com as condições particulares deste Edital, e com os dispositivos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 e Decreto-Lei nº 9.760 de 05 de setembro de 1946, e demais normas em vigor que regem a espécie, ocasião em que será efetuada a abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação, e marcada a data para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

LOCAL : Auditório Emir Roth localizado no Centro Administrativo Eng.º Luiz Antônio Amatuzei de Pinho à BR 277 - Km 0, Paranaguá - PR.

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO : 30 de outubro de 1.997 - 15 horas

01.00.0 - OBJETO

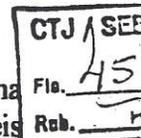
01.01.0 - O objeto da presente licitação é o arrendamento de 84.525 m² (oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), de áreas descobertas, compreendendo os lotes de n.ºs 01 e 02, conforme planta em anexo e descrição no Memorial Técnico, localizadas no Porto de Paranaguá, dentro dos limites da área do porto organizado.

01.02.0 - O arrendamento das áreas destina-se à construção e exploração de um Terminal especializado na descarga granéis sólidos de composição mineral e/ou química.

01.03.0 - O terminal à ser construído deverá ser dotado de equipamentos especializados para a descarga e transporte mecanizado dos produtos, com capacidade mínima de 800 toneladas/hora.

01.04.0 - Opcionalmente, a cargo do Arrendatário, poderão ser implantadas instalações para estocagem adequada dos produtos.

01.05.0 - As condições para o arrendamento e exploração do terminal, bem como construções e instalações de equipamentos, deverão obedecer, no mínimo, às especificações e condições contidas neste Edital e Memorial Técnico que farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.



02.00.0 - FINALIDADE

02.01.0 - O arrendamento tem por finalidade a captação de recursos para investimentos na modernização da operação portuária, especialmente no segmento de descarga de grãos sólidos, objetivando dotar o Porto de Paranaguá de melhores condições operacionais e de competitividade.

02.02.0 - O arrendamento das áreas objeto desta licitação assegurará, de um lado, a realização de investimentos necessários à implantação de terminal especializado na movimentação de grãos sólidos de origem química e/ou mineral, com o conseqüente aumento dos índices de produtividade, e, por outro lado, o estímulo a realização de investimentos no Estado do Paraná.

03.00.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

03.01.0 - Poderão participar da licitação empresas isoladamente ou através de consórcio.

03.02.0 - A proponente ou consórcio deverá visitar previamente os locais a serem arrendados, tomando conhecimento de todas as suas condições e particularidades, não podendo alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.

04.00.0 - ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS

04.01.0 - Os envelopes, constituídos de Documentação para Habilitação e de Proposta de Preços, deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação nomeada através da portaria n.º 167/96 - APPA, no dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste edital, em envelopes separados e fechados, contendo na parte externa e frontal, além da razão social da empresa, os dizeres:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CONCORRÊNCIA Nº 11/97 - APPA

O primeiro com o subtítulo DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e o segundo, com o subtítulo PROPOSTA DE PREÇOS.

04.02.0 - As propostas deverão ser assinadas e rubricadas por responsável ou representante legal da empresa, em via única.

04.02.1 - O credenciamento solicitado nos subitens 04.03.0 e 04.03.1 deverá ser apresentado à Comissão separadamente dos envelopes de Documentação para Habilitação e de Proposta de Preços.

04.02.2 - No caso de consorcio, as propostas deverão ser assinadas e rubricadas pelo representante ou responsável legal da empresa líder.

04.03.0 - Para atuar na licitação a empresa, ou consórcio, deverá nomear um representante, credenciado ou portador de procuração, por instrumento público ou particular, em que se encontrem os necessários poderes de representação, não sendo permitido o mesmo representante para mais de uma empresa. (Anexo 01 Modelo)

04.03.1 - Fica dispensado o credenciamento de que trata o subitem 04.03.0, caso a empresa esteja representada por seu responsável legal, que deverá comprovar essa qualidade através do contrato social, estatuto social, ou documento pertinente.

05.00.0 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

05.01.0 - As empresas proponentes, ou no caso de consórcio, cada empresa que o integra, deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, sendo que as certidões, certificados e afins deverão estar com validade na data de abertura da licitação:

05.01.1 - Declaração da proponente, obrigando-se à informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação e assumindo total responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados. (Anexo 3 Modelo)

05.01.2 - Atestado de visita às instalações da APPA, objeto deste Edital, efetuado por representante da empresa, devidamente credenciado, expedido pela Divisão de Engenharia da APPA.

05.01.3 - Declaração assinada por representante legal da empresa ou consórcio, que implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital. (Anexo 2 Modelo)

05.02.0 - CAPACIDADE JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:

05.02.1 - Certidão de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil, das quais deverão constar, no mínimo:

- razão social e tipo de sociedade;
- endereço;
- atividade;
- capital social;
- cargos de diretoria ou gerência existentes, de acordo com o estatuto em vigor e o nome de seus atuais ocupantes;

- responsáveis técnicos da empresa, quando a designação dos mesmos constarem dos atos registrados;
- pessoas que podem representar a empresa, independente de procuração;
- filiais existentes e suas localizações

05.02.2 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (cartão C.G.C.M.F.)

05.02.3 - Certidão negativa de débito com a Fazenda Nacional expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Estado onde for sediada a empresa.

05.02.4 - Certidão negativa de débito com a Fazenda do Estado onde for sediada a empresa.

05.02.5 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado onde for sediada a empresa, através da apresentação da Ficha de Inscrição Cadastral, ou documento equivalente, expedido pela Receita Estadual que comprove a referida inscrição ou, se for o caso, a certidão em que conste não estar sujeita ao cadastro do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

05.02.6 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.

05.02.7 - Certidão Negativa de Débito - CND - perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), extensivo à sede e suas filiais.

05.02.8 - Certidão de Regularidade de Situação - CRS - perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

05.02.9- Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais perante a Delegacia ou Agência da Receita Federal, onde for sediada a empresa.

05.03.0 - Para a participação de empresas em consórcios, deverá ser apresentado ainda compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, contendo expressamente a sua composição, objetivo e designação dos representantes legais do consórcio a relacionar-se com a APPA e observar-se-ão, as seguintes normas:

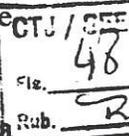
05.03.1 - Declaração expressa de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio, em relação à presente licitação e ao eventual contrato dela decorrente.

05.03.2 - Indicação da empresa líder responsável pelo consórcio, que deverá ser obrigatoriamente a de maior capital social registrado, desde que de capital nacional.





05.03.3 - Apresentação dos documentos referentes à Capacidade Jurídica, Regularidade Fiscal, Encargos Previdenciários e Capacidade e Idoneidade Econômica-Financeira, por parte de cada consorciado.



05.03.4 - O capital mínimo integralizado, corresponderá ao somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, para o que deverá ser apresentada planilha demonstrativa.

05.03.5 - O atendimento aos itens 05.01.1 a 05.01.2 e 05.01.3, caberá apenas a empresa responsável pelo consórcio.

05.03.6 - A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação através de outro consórcio ou isoladamente.

05.03.7 - No consórcio de empresas nacionais e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa nacional.

05.03.8 - A inabilitação de qualquer pessoa, quando integrante de consórcio, acarretará na automática inabilitação do consórcio.

05.03.9 - O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio.

05.03.10 - O prazo de duração do consórcio deverá perdurar até o cumprimento do Termo Contratual.

05.04.0 - IDONEIDADE E CAPACIDADE FINANCEIRA

05.04.1 - Certidão expedida pela Corregedoria de Justiça ou Órgão correspondente do Estado ou Distrito Federal, onde for sediada a empresa, na qual conste qual(is) o(s) Cartório(s) Distribuidor(es) de pedido(s) de falência e concordata.

05.04.2 - Certidão(ões) negativa(s) de pedido(s) de falência e concordata, passada(s) pelo(s) Distribuidor(es) Judicial(is) da sede da empresa, emitida(s) com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação.

05.04.3 - Contrato Social ou Alteração do Contrato Social ou Ata da Assembléia Geral onde conste o último capital social integralizado, registrado em Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil.

05.04.4 - Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

APPA
47

05.04.5 - O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado em "Diário Oficial", e acompanhado de parecer de Auditor Independente.

05.04.6 - O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário", acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

CTN / SER
Fl. 49
Rub. R

05.04.07 - Indicação do Capital Social subscrito e integralizado, que não poderá ser inferior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e no caso de consorcio não inferior à R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais).

05.04.08 - Comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços de movimentação e armazenagem de produtos com as características e peculiaridades pertinentes ao objeto da presente licitação.

05.04.09 - A comprovação técnica mencionada no item anterior deverá ser através de Atestados de Capacidade Técnica, expedido por empresas públicas ou privadas, em nome da proponente, que poderão ter suas autenticidades/veracidades verificadas.

06.00.0 - PROPOSTA DE PREÇOS

06.01.0 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada com os valores em Reais e deverão estar referidos à data base de Junho/97 e constar os seguintes elementos:

a - Carta de apresentação em papel timbrado da empresa, constando na mesma a razão social da empresa, com seu endereço completo e número do CGC/MF, nome, RG e assinatura do responsável ou representante legal;

b - A proposta para arrendamento da área, objeto deste Edital, deverá ser composta por dois valores:

b.1- um valor a ser pago mensalmente, que não poderá ser inferior à R\$ 17.745,00 (dezesete mil, setecentos e quarenta e cinco reais), e

b.2 - um valor a ser pago por tonelada de produtos movimentados através do terminal a ser instalado na área arrendada, que não poderá ser inferior à R\$ 1,00 (hum real) por tonelada movimentada.

c - Quantidade de produtos sólidos à granel que o proponente se compromete a descarregar anualmente, através do terminal a ser instalado, respeitada a quantidade mínima de 700.000 (setecentas mil) toneladas, contados a partir da data de início das operações, e de acordo com os prazos estabelecidos neste edital.

d - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior à 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua abertura.

f - Prazo para arrendamento, de acordo com o estabelecido no item 09.01.0, deste Edital.

g- Proposta de investimento, com memorial justificativo, anteprojeto e especificações das construções e instalações, cuja descrição encontram-se em Memorial Técnico anexo.

h- Cronograma físico de execução das obras, compatível com os prazos fixados no item 09.00.0.

06.02.0 - Todos os valores deverão ser grafados em números e por extenso; em caso de dúvida prevalecerá o valor grafado por extenso, referenciados a data base Junho/97.

07.00.0 - JULGAMENTO

07.01.0 - As empresas poderão ser inabilitadas por falhas existentes na documentação apresentada. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares e permitir a regularização de falhas formais de documentos, sendo proibida a juntada de novos documentos.

0 - No julgamento das propostas serão desclassificadas as empresas que apresentarem valores inferiores aos valores mínimos previstos neste Edital e Memorial Técnico.

07.03.0 - A Comissão de Julgamento classificará as propostas, atribuindo o primeiro lugar àquela que obtiver o maior número de pontos na seguinte fórmula:

$$P = VM + (Q/12 \times VT) \quad \text{onde,}$$

P - é o número de pontos,

VM - é o valor proposto para pagamento mensal, conforme item 06.01.0 - b1;

Q - é a quantidade mínima proposta para movimentação anual, de acordo com o item 06.01.0-c;

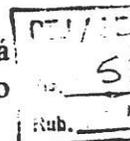
VT - é o valor proposto para pagamento por tonelada movimentada através do terminal a ser instalado, de acordo com o item 06.01.0-b2.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente através de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.



08.00.0 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

08.01.0 - O presidente da Comissão dará ciência, aos interessados, da data em que será divulgado o resultado da habilitação e da data da sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas.



08.02.0 - O resultado da Habilitação será divulgado através de Aviso a ser afixado no quadro próprio existente nas dependências da APPA, e publicado no Diário Oficial do Estado.

08.03.0 - O resultado do julgamento da licitação será divulgado mediante Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no quadro próprio existente nas dependências da APPA.

09.00.0 - PRAZOS - PRORROGAÇÃO

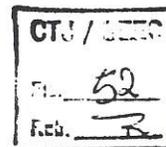
09.01.0 - O prazo de arrendamento será de 25 (vinte e cinco) anos, com interveniência da União através do Ministério dos Transportes, a contar da data de assinatura do contrato, sendo ser prorrogado por igual período.

09.02.0 - O prazo para que estejam prontas as construções, instalações e aparelhamentos e início efetivo das operações, é de 2 (dois) anos, contados da assinatura do contrato, salvo casos fortuitos ou força maior previsto no artigo 1.058 parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

09.03.0 - É de 30 (trinta) dias o prazo, a contar da assinatura do contrato, para que a arrendatária entregue à APPA os respectivos projetos básicos, e de 90 (noventa) dias a contar da mesma data o prazo para o início das obras pela adjudicatária.

09.04.0 - Para assinatura do contrato fica estabelecido o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da empresa vencedora pela APPA .

09.04.1 - O não comparecimento da licitante vencedora para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido no item 09.04.0, e após obedecido o disposto dos parágrafos 1º e 2º do artigo 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, ocasionará a perda do direito à contratação, chamando-se a licitante que for colocada imediatamente após, na ordem de classificação



10.00.0 - DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

10.01.0 - Tendo em vista que a concessão para exploração do Porto de Paranaguá ao Estado do Paraná expirará em 19 de dezembro de 2.002, os termos do Contrato de Arrendamento dar-se-ão mediante a interveniência da União, através do Ministério dos Transportes, e da regularização definitiva pelo D.P.U. - Ministério da Fazenda a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina. No referido contrato serão observadas as condições estipuladas no Edital, Memorial Técnico e da Proposta vencedora.

10.02.0 - A Arrendatária deverá, por ocasião da assinatura do contrato, ter cumprido o preceituado no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei n.º 8.630 de 26 de fevereiro de 1.993.

10.02.1 - A Arrendatária se obriga a adequar o projeto a legislação ambiental vigente, elaborando o R.I.M.A, e obtendo as licenças necessárias junto aos órgãos ambientais competentes, previamente ao início das obras.

10.02.2 - A Arrendatária se obriga a obter as aprovações necessárias junto à Capitania dos Portos, no que diz respeito à Segurança da Navegação e à Defesa Nacional.

10.02.3 - A Arrendatária deverá prover o terminal de acesso rodoviário compatível com o sistema viário do município, podendo ser implementado secundariamente o acesso ferroviário de acordo com os necessidades, às suas expensas, inclusive os remanejamentos e desapropriações que se fizerem necessários, envolvendo também soluções junto às áreas vizinhas de modo a viabilizar o pleno acesso ao sistema.

10.03.0 - O Arrendamento, objeto deste Edital, destina-se a construção e operação de um Terminal, especializado na descarga de produtos sólidos à granel de composição mineral e/ou química, cargas essas de propriedade da Arrendatária ou de terceiros sob sua responsabilidade, podendo ser movimentado outros grânéis, mediante prévia e expressa autorização da APPA.

10.04.0 - A Arrendatária deverá prever na torre de transferência (letra "e", subitem "e-1"), no mínimo, 2 (duas) interligações, além da interligação própria, com a finalidade de proporcionar o acesso de terceiros ao sistema descarregador.

10.04.1 - As autorizações para as interligações na torre de transferência serão de competência exclusiva da APPA, que as dará mediante aviso formal, por escrito, à Arrendatária.

10.04.2 - A exploração das instalações portuárias, objeto desse arrendamento, far-se-á sob a modalidade de TERMINAL PRIVATIVO DE USO MISTO, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 8.630/93.



10.05.0 - Findo o prazo do contrato de arrendamento, independentemente da prorrogação, far-se-á a integração patrimonial, que consiste na entrega à APPA das instalações de acostagem e de todos os equipamentos e instalações introduzidos na área objeto do contrato (item 01.01.0), valendo esta obrigação para quaisquer bens, instalados na citada área, tenham ou não constado no memorial descritivo deste Edital de licitação.

CTJ/SE
Fic. 53
Rub. K

10.05.1 - Na ocasião, a APPA designará responsável para formalizar Termo de Recebimento das instalações e equipamentos, objeto da incorporação patrimonial, devendo os mesmos, estar em condições de imediata utilização pela mesma.

10.06.0 - É expressamente proibida a cessão ou transferência dos direitos de arrendatária, ainda que mera cessão de uso do imóvel, prédios ou instalações, por qualquer forma ou título, sem a prévia e escrita anuência da APPA.

10.06.01 - Em caso de transferência do contrato, com a anuência da APPA, a empresa subrogada pagará a esta as taxas devidas em condições equivalentes as previstas no contrato.

10.07.0 - Durante o prazo de vigência do contrato poderão ser introduzidas alterações no projeto aprovado desde que previamente autorizadas pela APPA.

10.08.0 - A presença de empresa estranha ao contrato, substituindo as funções do arrendatário, sem prévia e expressa anuência da APPA, configura imediata e automática inadimplência da arrendatária e dá a APPA o direito de rescisão do contrato de arrendamento.

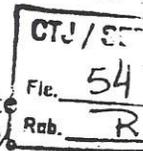
10.09.0 - O descumprimento das obrigações assumidas, além de gerar a rescisão unilateral do contrato pela APPA, com a consequente imissão automática e imediata nas instalações, gera também o direito da APPA à perdas e danos que forem causados, a serem apurados em ação própria.

10.10.0 - A arrendatária deverá subordinar-se e acatar toda e qualquer inovação estrutural ou operacional que venha a ser implantada pela APPA no decorrer da vigência do contrato.

10.11.0 - A arrendatária submeter-se-á integralmente ao Regulamento de Exploração do Porto, às disposições legais em vigor, ao contido na Lei nº 8.630/93, ficando comprometida a que os seus serviços sejam de boa qualidade e satisfaçam as condições de produtividade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança e modicidade de preços.

10.12.0 - A APPA não assume, nem assumirá quaisquer ônus sobre mercadorias que se encontrem dentro dos limites da área arrendada, cabendo a Arrendatária, única e exclusiva responsabilidade pela sua guarda e segurança, respondendo ainda perante a APPA e/ou terceiros, por danos e/ou avarias que vierem a ocorrer.

10.13.0 - Todas e quaisquer obrigações fiscais, sejam federais, estaduais e/ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre esse Contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivos da Arrendatária.



11.00.0 - GARANTIAS CONTRATUAIS

11.01.0 - Para garantir o cumprimento das metas e obrigações estabelecidas a licitante vencedora depositará, anteriormente a assinatura do contrato caução correspondente à 2% (dois por cento), podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II- Seguro-garantia
- III- Fiança bancária

11.01.1 - A garantia serão recolhidas:

- a) No BANESTADO, quando em moeda corrente no País;
- b) Na Tesouraria da APPA, nas demais modalidades.

11.01.2 - Quando a garantia contratual for prestada na modalidade Fiança Bancária ou Seguro Garantia, o prazo de validade desta, deverá perdurar até o cumprimento do Termo do Contrato.

11.01.3 - Quando a garantia for prestada na modalidade de Seguro-garantia, ficará caracterizado o sinistro quando a Arrendatária, a juízo exclusivo da APPA, não tiver condições de dar cumprimento às obrigações contratuais, sejam quais forem as causas determinantes.

11.01.4 - O comprovante de recolhimento da garantia deverá ser entregue ao responsável pela Seção de Contratos da APPA, o qual o anexará ao processo.

11.01.5 - O não recebimento do comprovante pelo responsável pela Seção de Contratos da APPA determinará a suspensão do contrato, ficando estabelecido o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da empresa vencedora, para o recolhimento da caução.

11.01.6 - Em caso de rescisão do contrato ou interrupção do mesmo, por culpa da Arrendatária não serão devolvidas as garantias prestadas.

11.01.7 - A garantia prestada, deverá ser liberada após a execução da obra, devidamente comprovada pela Concessionária.

12.00.0 - PAGAMENTOS E REAJUSTES

12.01.0 - O pagamento dos valores devidos pelo arrendamento dar-se-ão da seguinte forma:

a - O valor proposto para pagamento mensal (item 06.01.0- b1), ao final de cada mês, mediante apresentação, por parte da APPA, de fatura correspondente ao valor devido, devendo a arrendatária efetuar o pagamento até 5 (cinco) dias úteis contados da data de emissão da fatura;

b - O valor proposto para pagamento por tonelada movimentada através do Terminal (item 06.01.0-b2), ao término da operação de descarga do navio, mediante apresentação pela APPA de fatura correspondente aos valores devidos, devendo a arrendatária efetuar o seu pagamento até 5 (cinco) dias úteis contados da data de emissão da fatura.

12.02.0 - Quando a arrendatária efetuar o pagamento dos valores devidos em atraso, serão cobrados valores referentes a multas e correções de acordo com o as condições especificadas no Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina, à época da aplicação.

12.03.0 - Os valores contratados sofrerão reajustes da seguinte forma:

a)- O valor proposto para pagamentos mensal (item 06.01.0-b1), sofrerão reajustes anuais, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, adotando-se a data base de Junho/97, e em caso de não ou vedação do uso deste, por força da legislação vigente à época, será adotado o valor compatível que vier a este substituir.

O valor proposto para pagamento por tonelada movimentada (item 06.01.0-b2), e demais valores requisitadas, conforme variação da tarifa portuária aplicada ao Porto de Paranaguá, anteriormente homologado pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP, à época dos reajustes.

12.03.0 - O preço mensal do arrendamento, constante da proposta da adjudicatária, será reduzido de 90 % (noventa por cento), durante o prazo de construção, disposto na cláusula 09.02.0, desde que a fiscalização da APPA certifique o regular andamento das obras.

13.00.0 - PENALIDADES

13.01.0 - A arrendatária estará sujeita às penalidades previstas no item 13.02.0, sem prejuízo da rescisão unilateral quando:

- a) Deixar de assinar o Termo Contratual, nos termos do item 09.04.1;
- b) Proceder com atraso nos prazos estabelecidos nos itens 09.02.0 e 09.03.0;
- c) Servir-se da área arrendada para outra finalidade, em desacordo com o item 02.01.0 e 13.03.0;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização da APPA na área arrendada;
- e) Realizar benfeitorias no imóvel sem a prévia e expressa autorização da APPA;
- f) Inexecutar parcial ou totalmente o contrato.
- g) Der causa à rescisão do contrato.

13.02.0 - As sanções à serem aplicadas pelo Superintendente da APPA, na inadimplência das obrigações contratuais, previstas no subitem anterior são:



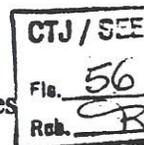
I) Advertência.

II) Multa sobre o valor total do contrato, na época da infringência, nos seguintes percentuais:

II-a) 0,5% nos casos dos incisos "a, c, d, e" do subitem anterior;

II-b) 0,1% no caso do inciso "b" do subitem anterior, por dia de atraso;

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Estado, no caso do inciso "f" e "g".



13.03.0 - As multas pecuniárias, bem como as multas e correções devidas em função do atraso do pagamento de valores devidos à APPA, deverão ser colocadas à disposição da Concessionária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de ciência por parte da arrendatária.

13.04.0 - Decorrido o prazo estipulado no item anterior, sem o pagamento devido, a APPA determinará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da ação de cobrança judicial.

14.00.0 - TARIFAS

- Durante o período de vigência contratual, além dos valores propostos para o arrendamento da área (itens 06.01.0-b1 e 06.01.0-b2), a arrendatária pagará à APPA, sem quaisquer descontos, os valores correspondentes aos serviços e vantagens previstos na tarifa portuária em vigor e que venha requisitar.

14.02.0 - Às embarcações que vierem operar através do terminal instalado na área arrendada, será aplicada o previsto na TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA MARÍTIMA - INFRAMAR - item n.º 1.3, sendo responsabilidade da arrendatária o pagamento à APPA dos valores devidos.

14.03.0 - Ao final de cada ano do arrendamento, contados a partir da data do início das operações, será realizado balanço das mercadorias descarregadas através do terminal, sendo que, em caso de não ser atingida a tonelagem proposta para movimentação anual (item 06.01.0-c), a arrendatária pagará à APPA o valor correspondente à diferença apurada, pelo valor proposto para pagamento por tonelada movimentada no terminal (item 06.01.0-b2). E, na ocasião, a APPA emitirá fatura correspondente.

14.04.0 - Na eventualidade da arrendatária cumprir a sua tonelagem mínima proposta para movimentação anual (item 06.01.0-c) antes de vencido este prazo, gozará de uma redução nas taxas devidas pelo arrendamento (itens 06.01.0-b1 e 06.01.0 - b2) e até completar este prazo anual, de 5% (cinco por cento) para cada 100.000 (cem mil) toneladas que vier a movimentar acima do seu mínimo proposto e até o cumprimento do prazo anual.

14.04.1 - O benefício previsto no item 14.04.0 fica limitado em 30% (trinta por cento) e não estenderá seus efeitos aos prazos anuais seguintes, devendo cessar a cada cumprimento de prazos.

14.04.2 - Consideram-se prazos anuais os intervalos de 12 meses contados a partir da data de início das operações, até o prazo final do contrato.

14.04.3 - O valor do serviço compreendido pela utilização dos descarregadores de navios, correias transportadoras, utilização da torre de transferência e pesagem, quando prestado pela Arrendatária a terceiros, não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) da somatória das seguintes taxas, atualmente praticadas pela APPA, por tonelada descarregada:

INFRAPORT - R\$ 1,40 - (hum real e quarenta centavos)

Utilização de Guindastes - R\$ 1,20 - (hum real e vinte centavos)

Utilização de Caçambas Automáticas (GRAB) - R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real)

Moega Portátil (FUNIL) - R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real)

Pesagem R\$ 0,19 (dezenove centavos de real)

15.00.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.01.0 - O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízos das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou por descumprimento de qualquer cláusula contratual, devendo processar-se o ato de conformidade com os artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, e bem assim, se a arrendatária não cumprir o preceituado na lei n.º 8.630/93.

15.02.0 - A APPA poderá revogar esta Licitação por razões do interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anula-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.03.0 - A sistemática de atracação de navios no(s) berço(s) especializados na movimentação de produtos sólidos à granel dar-se-á de acordo com o Regulamento para Programação, Atracação e Operação de Navios para o Futuro Terminal.

15.04.0 - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e ou municipais, que incidem ou venham a incidir sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da arrendatária.

15.05.0 - A arrendatária responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à APPA e ao Estado do Paraná por quaisquer excessos praticados durante o arrendamento, seja por ação, omissão ou negligência.



15.06.0 - A arrendatária fica obrigada a submeter-se a qualquer dia e hora à constante fiscalização que a APPA exercerá nas instalações, para verificação do exato cumprimento do contrato.

15.07.0 - A arrendatária deverá exigir do pessoal que vier a trabalhar na área arrendada, o porte obrigatório de identificação pessoal, uniforme da empresa.

15.08.0 - Fica a arrendatária obrigada a fazer seguro de todas as instalações arrendadas, à medida que as benfeitorias forem sendo executadas, equipamentos instalados, pessoal e contra terceiros, comprometendo-se a entregar, as respectiva(s) apólice(s) de seguro, com base no valor real das instalações, à APPA.

15.09.0 - O descumprimento do contido no item anterior acarretará a imediata rescisão unilateral do contrato, e a imissão na posse pela APPA do imóvel arrendado.

15.10.0 - A arrendatária se obriga a fornecer anualmente relatório informando o estado de conservação física das instalações civis, mecânicas e elétricas erigidas nas áreas arrendadas, bem como listar as benfeitorias que forem sendo introduzidas no decorrer do contrato de arrendamento.

15.11.0 - Este relatório deverá ser encaminhado a Diretoria Técnica da APPA que após vistoria e análise pela fiscalização nomeada, emitirá parecer e recomendações, quando for o caso.

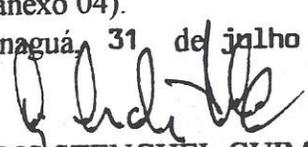
15.12.0 - Para início formal da prestação de serviços no terminal instalado na área arrendada, a arrendatária deverá estar de posse do Certificado de Qualificação para Operador Portuário expedido pela APPA.

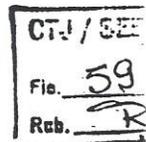
15.13.0 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

15.14.0 - Quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Edital poderão ser encaminhadas, à Comissão Especial de Licitação nomeada através da Portaria n.º 167/96 - APPA, de acordo com o preceituado no art. 41 da Lei 8.666/93, aos cuidados do Presidente desta, no Centro Administrativo Eng.º Luiz Antônio Amatuzzi de Pinho, no Km 0 (zero) da BR - 277, Paranaguá, fone 420-1108, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas.

15.15.0 - A minuta do contrato à ser firmado entre a APPA e a empresa vencedora faz parte integrante deste edital, conforme (anexo 04).

Paranaguá, 31 de julho de 1997.


OSÍRIS STENGHEL GUIMARÃES
P/ Superintendente APPA



CONCORRÊNCIA N.º

Anexo 01
(modelo)

CARTA CREDENCIAL

..... de de 19.....

À
Comissão de Julgamento

Ref.: Concorrência n.º

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa vem, pela presente, informar a V.S.as., que o senhor, Carteira de Identidade nº é a pessoa designada para representar nossa empresa na licitação acima referida, na sessão de entrega, recebimento e abertura dos envelopes contendo a Documentação para Habilitação e das Propostas de Preços, podendo examinar e rubricar documentos, assinar Atas, apresentar impugnações e recursos, inclusive renúncia expressa a recurso nas fases de habilitação e classificação, se for o caso.

Atenciosamente,

Nome, RG e assinatura do
Responsável legal

CONCORRÊNCIA N.º

Anexo 02
(modelo)

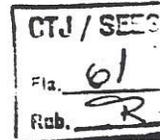
DECLARAÇÃO

..... (a)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, declara que aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe, especialmente no que se refere à exigência do subitem 05.01.3.

(LOCAL)

(DATA)

Nome, RG e assinatura
Responsável ou Representante Legal



CONCORRÊNCIA N.º

Anexo 03
(modelo)

DECLARAÇÃO

(empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, declara, sob as penalidades cabíveis, a não existência de fato impeditivo de sua habilitação e assume total responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados.

(LOCAL)

(DATA)

Nome, RG e assinatura
Responsável ou Representante Legal



CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM: **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **FOSPAR S/A - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ**, COM A INTERVENIÊNCIA DA **UNIÃO** ATRAVÉS DO **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES** REGENDO O ARRENDAMENTO DE 77.525,00 M2 DE ÁREAS DESCOBERTAS E 7.000,00 M2 DE ÁREAS, PARA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM E TRANSPORTE DE PRODUTOS, TOTALIZANDO 84.525,00 M2, LOCALIZADO DENTRO DOS LIMITES DO PORTO ORGANIZADO, NA FORMA ABAIXO:

No 01 dia do mês de abril de 1998, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá - Pr, na Rua. Antônio Pereira, 161, inscrita no CGC/MF nº 79.621.439.0001/91, doravante denominada **APPA** e representada pelo seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães e pelo seu Diretor Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 3.063.370-9, bem como do resultado da Concorrência Pública sob nº 011/97, devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, em data de 23.03.98 assina com a **FOSPAR S/A - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ**, estabelecida em Paranaguá-Pr, doravante denominada **ARRENDATÁRIA** e representada pelo seu Diretor Superintendente, Dr. Eduardo Baptistella e pelo Diretor, Sr. Dejair Cesar Costa, o presente contrato de arrendamento, sujeito às normas dos Diplomas 8.630/93, 8.666/93 e Decreto Lei 9.760/46, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - Constitui o objeto deste contrato o arrendamento de 84.525,00 m2, composto por 77.525,00 m2 (área 01) e 7.000,00 m2 (área 02), destinadas para a construção de instalações de acostagem e transporte de produtos, localizadas no Porto de Paranaguá-PR, dentro dos limites da área do porto organizado, e destinada para construção e exploração de um Terminal especializado na descarga de granéis sólidos, sob a interveniência da União através do Ministério dos Transportes, tudo de conformidade com o Edital de Concorrência nº 011/97 - APPA / SETR. Para a localização, autorização do Ministério e o relatório da Comissão de Licitação que fazem parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A partir da celebração deste termo o arrendamento é regido pelas cláusulas e condições aqui ajustadas.

Joaquim Tramujas Filho

RECEBIMOS DE NOTAS
 CARMINAL
 PAULO
 B.S. 0 91
 MALOZ
 BRCCENC
 000427
 SERGIO FILHO
 VV 324609
 SEÇÃO AUTENTICAÇÃO
 1998
 1998
 1998

RECEBIMOS DE NOTAS
 CARMINAL
 PAULO
 B.S. 0 91
 MALOZ
 BRCCENC
 000427
 SERGIO FILHO
 VV 324609
 SEÇÃO AUTENTICAÇÃO
 1998
 1998
 1998



CLAUSULA SEGUNDA - ÁREAS ARRENDADAS: - A área objeto deste arrendamento, é a seguinte: a) 77.525,00 m² de área descoberta; b) 7.000,00 m² de áreas para construção e instalação de acostagem e transporte de produtos, totalizando 84.525,00 m² (oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As áreas de que trata esta cláusula se destinam a instalação de um Terminal especializado na descarga de produtos sólidos a granel de composição mineral e / ou química, compreendendo a construção, instalação, operação e manutenção de no mínimo:

- a - instalações de acostagem;
- b - equipamentos especializados para descarga dos produtos;
- c - conjuntos de transportadores de correias para transportes dos produtos;
- d - opcionalmente a cargo da **ARRENDATÁRIA**, poderão ser implantadas instalações para estocagem adequada dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - As condições para arrendamentos e exploração do terminal, bem como construções e instalações de equipamentos, deverão obedecer, no mínimo, às especificações e condições contidas no Edital e Memorial Técnico que farão parte integrante do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - O arrendamento, objeto deste Contrato, destina-se a construção e operação de um Terminal, especializado na descarga de produtos sólidos à granel de composição mineral e/ou química, cargas essas de propriedade da **ARRENDATÁRIA** ou de terceiros sob sua responsabilidade, podendo ser movimentado outros grânéis, mediante prévia e expressa autorização da **APPA**.

CLAUSULA TERCEIRA - MODO E FORMA DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS: - A exploração das instalações portuárias, a serem construídas nas áreas arrendadas, far-se-á sob a modalidade de **TERMINAL PRIVATIVO DE USO MISTO**, nos termos do Art. 4º, da Lei nº 8.630/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **ARRENDATÁRIA** submeter-se-á integralmente ao Regulamento de Exploração do Porto, às disposições legais em vigor, ao contrato na Lei nº 8.630/93, ficando comprometida a que os seus serviços sejam de boa qualidade e satisfaçam as condições de produtividade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança e modicidade de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **ARRENDATÁRIA** garantirá uma movimentação mínima de 700.000 (setecentas mil) toneladas por ano, contados a partir da data de início das operações e de acordo com os prazos estabelecidos no Edital.

Joaquim Tramuças Filho
Procurador Jurídico



CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DO ARRENDAMENTO: - A ARRENDATÁRIA pagará a APPA, pelo arrendamento das áreas, por mês ou fração de mês:

a - R\$ 17.745,00 (dezesete mil, setecentos e quarenta e cinco reais), a partir da assinatura deste Contrato.

b - R\$ 1,00 (hum real)) por tonelada de mercadoria movimentada nas áreas arrendadas, a partir do início das operações do Terminal.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O preço do arrendamento mensal será reduzido de 90% (noventa por cento), durante o prazo de construção, disposto no item 09.02.0 do Edital, desde que a fiscalização da APPA certifique o regular andamento das obras.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES DO ARRENDAMENTO: - Os valores contratados para o arrendamento das áreas, serão reajustados da seguinte forma:

a - O valor contratado pelo arrendamento da área de 84.525,00 m² (alínea "a" da Cláusula Quarta), sofrerão reajustes anuais, pelo índice do **IGPM** da Fundação Getúlio Vargas, adotando-se a data base de junho/97, e em caso de extinção ou vedação do uso deste, por força da legislação vigente a época, será adotado indexador compatível que vier a este substituir.

b - O valor contratado por tonelada movimentada nas áreas e instalações - (alínea "b" da Cláusula Quarta), e demais tarifas requisitadas, conforme variação da tarifa portuária aplicada ao Porto de Paranaguá, devidamente homologado pelo **CAP** (Conselho de Autoridade Portuária) à época dos reajustes.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS: - Além do valor do arrendamento, a ARRENDATÁRIA se obriga aos pagamentos:

dos impostos e taxas incidentes;

de todas e quaisquer obrigações fiscais;

dos valores tarifários previstos na Tarifa Portuária vigente para o Porto de Paranaguá e incidentes nos serviços a serem prestados pela ARRENDATÁRIA, sem qualquer isenção, salvo as deduções legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O valor mensal do arrendamento, assim como os demais pagamentos serão cobrados através de faturas que serão emitidas pela APPA e que deverão ser liquidadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação das mesmas.

Joaquim Tramuja Filho
Procurador Jurídico



PARÁGRAFO SEGUNDO: - O não cumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sujeitará a **ARRENDATÁRIA** às sanções previstas na legislação vigente e no regulamento da **APPA** sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Fica estabelecido que a cobrança de qualquer importância devida pela **ARRENDATÁRIA** à **APPA**, e não liquidada, será feita por via judicial, quando esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO: - O prazo do arrendamento é de 25 (vinte e cinco) anos, com interveniência da União através do Ministério dos Transportes, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A proposição de prorrogação deverá ser encaminhada pela **ARRENDATÁRIA**, por escrito, com antecipação mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de arrendamento, estabelecido no "caut" desta cláusula, e deverá conter, além de sua proposta, a relação das melhorias que serão incorporadas ao patrimônio da **APPA**, por força do disposto na Cláusula Vigésima, deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O prazo para que estejam prontas as construções, instalações, aparelhamentos e o início efetivo das operações, é de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - É de 60 (sessenta) dias o prazo, a contar da assinatura do contrato, para que a **ARRENDATÁRIA** entregue à **APPA** os respectivos projetos básicos, e de 120 (cento e vinte) dias a contar da mesma data o prazo para início das obras pela **ARRENDATÁRIA**.

PARÁGRAFO QUARTO: - Durante o prazo de vigência do contrato poderão ser introduzidas alterações no projeto aprovado desde que previamente autorizadas e aprovadas pela **APPA**.

CLÁUSULA OITAVA: - A **ARRENDATÁRIA** deverá, por ocasião da assinatura do contrato, ter cumprido o preceituado no Parágrafo Primeiro do Artigo 4º da Lei nº 8.630 de 26 de fevereiro de 1993, podendo em relação ao Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - **RIMA**, substituí-lo por documento equivalente emitido pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA: - Para início formal da prestação de serviços no Terminal instalado na área arrendada, a **ARRENDATÁRIA** deve estar de posse do Certificado de Qualificação para Operador Portuário expedido pela **APPA**.

RECEBIMOS DO SENHOR
VALDIR
RECEBER
17/01/98
SECRETARIA DE TRANSPORTES
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
17/01/98
V.V. 324612



Procurador Jurídico

CLÁUSULA DÉCIMA:- A ARRENDATÁRIA deverá exigir do pessoal que vier a trabalhar na área arrendada, o porte obrigatório de identificação pessoal e uniforme da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - A ARRENDATÁRIA deverá ficar sujeita às diretrizes emanadas pelo Ministério dos Transportes ao longo do período de arrendamento, tendo em vista o prazo de arrendamento ultrapassar a data do término da concessão de exploração do porto pelo Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O pessoal de administração, movimentação de mercadorias, manutenção, serviços gerais, limpeza, operação de equipamentos e correlatos, serão administrados pela ARRENDATÁRIA por sua conta única e exclusiva, com seu quadro efetivo de pessoal, ou recrutados de terceiros, ficando a APPA isenta de qualquer responsabilidade, inclusive no que se refere as despesas e encargos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES:- A ARRENDATÁRIA, além das condições gerais do presente contrato, e da legislação pertinente, se obriga ainda a:

a) - Movimentar, anualmente, contado a partir do início das operações do Terminal, um volume mínimo de 700.000 (setecentas mil) toneladas, subordinando-se e acatando toda e qualquer inovação operacional que venha a ser implantada pela APPA.

b) - Manter seguros específicos para as instalações, equipamentos, mercadorias, pessoal e contra terceiros, assim como para eventuais benfeitorias que venham a ser implementadas na área arrendada, encaminhando à APPA cópia das respectivas apólices, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura deste termo.

c) - Repor as construções e instalações próprias da APPA e/ou terceiros, em caso de sinistro, no estado em que se encontravam anteriormente, dentro do prazo em que tecnicamente as obras sejam exequíveis, em condições normais de trabalho, a serem estabelecidas pela APPA, a contar da data em que o sinistro tenha ocorrido, independentemente das perdas e danos em decorrência do mesmo, nos casos em que os sinistros sejam cobertos pelos seguros especificados na presente Cláusula, ou nos casos em cujas causas não possam ser atribuídas à ARRENDATÁRIA.

d) - Dar ciência à Companhia Seguradora, com quem contratar os seguros de que trata a alínea anterior, do inteiro teor deste instrumento, e em especial, desta cláusula.

Joaquim Tramojes Filho
Procurador Jurídico

e) - Manter em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, as áreas e instalações arrendadas, até o término do prazo contratual, correndo a sua conta exclusiva, todas as despesas decorrentes das condições aqui estabelecidas.

f) - Acionar as providências necessárias para obtenção de toda e qualquer autorização, licença ou ato, que emanados dos poderes públicos, sejam considerados indispensáveis à consecução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Ao final de cada ano do arrendamento, contados a partir da data do início das operações, será realizado balanço da mercadorias descarregadas através do Terminal, sendo que, em caso de não ser atingida a tonelagem proposta para movimentação anual (**Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira**), a **ARRENDATÁRIA** pagará à **APPA** o valor correspondente a diferença apurada, pelo valor proposto para pagamento por tonelada movimentada no terminal (**Cláusula Quarta**), sendo que na ocasião a **APPA** emitirá fatura correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Na eventualidade da **ARRENDATÁRIA** cumprir a sua tonelagem mínima de 700.000 (setecentas mil) toneladas proposta para movimentação anual, antes de vencido este prazo, gozará de uma redução nas taxas devidas pelo arrendamento, e até completar o prazo anual de 5% (cinco por cento) para cada 100.000 (cem mil) toneladas que vier a movimentar acima do seu mínimo estabelecido até o cumprimento do prazo anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - O benefício previsto na cláusula acima, fica limitado em 30% (trinta por cento) e não estenderá seus efeitos aos prazos anuais seguintes, devendo cessar a cada cumprimento de prazos.

PARÁGRAFO QUARTO: - Consideram-se prazos anuais os intervalos de 12 (doze) meses contados a partir da data de início das operações até o prazo final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: - A **APPA**, por intermédio de seus prepostos terá a qualquer tempo, livre acesso nas áreas arrendadas, para fiscalizar e verificar o exato cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **ARRENDATÁRIA** se obriga em fornecer periodicamente, relatório à Diretoria Técnica da **APPA** informando o estado de conservação física das instalações civis, mecânicas e elétricas erigidas nas áreas arrendadas, bem como listar as benfeitorias que forem sendo produzidas no decorrer deste contrato, que após vistoria e análise pela fiscalização nomeada, emitirá parecer e recomendações, quando for o caso.

Joaquim Tramuja Filho
Procurador Jurídico



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Em caso de transferência do contrato, com anuência da APPA, a **ARRENDATÁRIA** pagará a **APPA** uma taxa equivalente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato, atualizados pelos mesmos índices de reajuste previsto na Cláusula Quinta, salvo na hipótese de transferência para empresa do mesmo grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO: - Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste contrato, ou da legislação vigente, o mesmo poderá ser rescindido pela **APPA**, judicial ou extrajudicialmente, na ocorrência dos seguintes casos:

- a) - Se o mesmo for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **APPA**;
- b) - Se a **ARRENDATÁRIA** impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da **APPA**.
- c) - Se a **ARRENDATÁRIA** servir-se do local arrendado para uso diverso do especificado neste contrato, ou não mantiver as instalações em bom estado de conservação.
- d) - Se a **ARRENDATÁRIA** deixar de fornecer, nos prazos fixados, as informações previstas neste instrumento.
- e) - Se a **ARRENDATÁRIA** deixar de movimentar mercadorias durante 06 (seis) meses consecutivos, por via marítima, através do porto de Paranaguá.
- f) - Se a **ARRENDATÁRIA** deixar de cumprir qualquer dispositivo contratual, ou infringir dispositivo de Lei, ou regulamento da **APPA**.
- g) - Se a **ARRENDATÁRIA** vier e ter decretada sua falência ou liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CAUÇÃO: - Para garantir o cumprimento do presente instrumento a **ARRENDATÁRIA** depositará anteriormente à assinatura do contrato, caução correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou título da dívida pública
- II - seguro garantia
- III - fiança bancária

A garantia prestada será liberada após a execução da obra, devidamente comprovada pela **APPA**.

Joaquim Tramujos Filho
Procurador Jurídico

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES: - A ARRENDATÁRIA estará sujeita as penalidades previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando:

- a) Proceder com atraso nos prazos estabelecidos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula sétima;
- b) Servir-se da área arrendada para outra finalidade, em desacordo com o objeto deste contrato;
- c) Dificultar os trabalhos de fiscalização da APPA na área arrendada;
- d) Realizar benfeitorias na área arrendada sem a prévia e expressa autorização da APPA;
- e) Inexecutar parcial ou totalmente o contrato;
- f) Der causar à rescisão do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As sanções a serem aplicadas pelo Superintendente da APPA, na inadimplência das obrigações contratuais, previstas no "caput" desta cláusula são:

- I) - Advertência;
- II) - Multa sobre o valor total do contrato, na época da infringência, nos seguintes percentuais:
 - a) - 0,5% (meio por cento) nos casos dos incisos "b, c, d" do "caput" desta Cláusula;
 - b) - 0,2% (dois décimos por cento) no caso do inciso "a" por mês ou fração;
- III) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Estado, no caso do incisos "e" e "f".

PARÁGRAFO SEGUNDO: - As multas pecuniárias, bem como as multas e correções devidas em função do atraso do pagamento de valores devidos à APPA, deverão ser colocadas à disposição da APPA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de ciência por parte da ARRENDATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, sem o pagamento devido, a APPA determinará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da ação de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INVESTIMENTOS: - A ARRENDATÁRIA, se compromete na vigência do contrato (25 - vinte e cinco anos) a realizar investimentos de infra estrutura na área objeto do contrato conforme proposta de investimento descritas no Memorial Técnico do Edital.

Joaquim Tramuja Filho
Procurador Jurídico

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENFEITORIAS: - Findo o prazo do contrato de arrendamento, independentemente da prorrogação far-se-á a integração patrimonial, que consiste na entrega à APPA das instalações de acostagem e de todos os equipamentos e instalações introduzidas na área objeto deste contrato, valendo esta obrigação para quaisquer bens, tenham ou não constado no Memorial Descritivo do Edital de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO: - A APPA designará um responsável para o recebimento das instalações e equipamentos, objeto da incorporação patrimonial, devendo os mesmos estar em condições de imediata utilização pela APPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA: - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Durante o período de vigência contratual, além dos valores contratados para o arrendamento da área (Cláusula Quarta) a ARRENDATÁRIA pagará a APPA, sem quaisquer descontos, os valores correspondentes aos serviços e vantagens previstos na tarifa portuária em vigor e que venha requisitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: - As embarcações que vierem operar através do Terminal instalado na área arrendada, será aplicada o previsto na Tabela I - Utilização da Infra-Estrutura Marítima - INFRAMAR - item nº 1.3, sendo responsabilidade da ARRENDATÁRIA o pagamento à APPA dos valores devidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - A sistemática de atracação de navios nos berços especializados na movimentação de produtos sólidos à granel, através do Terminal, dar-se-á de acordo com o Regulamento para Atracação, Atracação e Operação de Navios para o Futuro Terminal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS: - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis.

Joaquim Tramuja Filho
Procurador Jurídico



CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO: - O foro para dirimir qualquer dúvida, ou questão, decorrente deste contrato, é o da Comarca de Paranaguá-PR., fazendo as partes, renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 01 de abril de 1998

[Handwritten signature]

SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES

[Handwritten signature]

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELOS

[Handwritten signature]

DIRETOR DE DESENV. EMPRESARIAL
DR. LOURENÇO FREGONESE

[Handwritten signature]

DIR. SUPERINTENDENTE DA FOSPAR
DR. EDUARDO BAPTISTELLA

[Handwritten signature]

DIRETOR DA FOSPAR S/A
SR. DEJAIR CÉSAR COSTA

[Handwritten signature]

TESTEMUNHA
GOVERNADOR JAIME LERNER

[Handwritten signature]

TESTEMUNHA

[Handwritten signature]
Joaquim Tramujas Filho
Procurador Jurídico



TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 016/98, DE 01.04.98 QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E A FOSPAR S/A - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ, NA FORMA ABAIXO:

Aos 29 dias do mês de outubro de 1999, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, com sede à Rua Antônio Pereira, 161, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada APPA, neste ato representada pelo seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da C.I. nº 133.182/PR, CPF/MF nº 000.196.409-78 e por seu Diretor Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da C.I. nº 238.752-2/PR e CPF/MF nº 002.941.520-20, com a interveniência da UNIÃO, através do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, inscrito no CGC/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, Sr. Eliseu Lemos Padilha, brasileiro, portador da C.I. nº 3.004.688.705-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.227.730-68, com domicílio especial no bloco "R" da Esplanada dos MINISTÉRIOS, na cidade de Brasília - DF, assistido pelo Secretário de Transportes Aquaviários, Sr. Wildjan da Fonseca Magno, brasileiro, divorciado, economista, portador da C.I. 4.518 CREP - 1ª Região, CPF/MF nº 002.902.891-49, residente e domiciliado no Setor Habitacional Individual Sul - SHIS, Q 1 27, Condomínio Quintas da Alvorada Lago Sul - Lote 26 - Brasília - DF, de outro lado, a **FOSPAR S/A - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ**, estabelecida em Paranaguá - Pr, à Vila da Madeira - Cais dos Inflamáveis, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.204.130/0001-08, doravante denominada ARRENDATÁRIA e representada pelo seu Diretor Superintendente, - Dr. Eduardo Baptistella, brasileiro, casado, economista, portador da C.I. nº 5.557.633/SP e do C.P.F./MF nº 769.095.738-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP à Rua San Salvador, 114 e por seu Diretor, Sr. Dejour César Costa, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. nº 3.717.474/SP, CPF/MF nº 193.730.158-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, na Av. João Peixoto Viegas, 181 - Santo Amaro, acordam e pactuam firmar o presente Termo Aditivo de Re-Ratificação, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 50.000.010255/98-91 e do processo sob nº 3.875.242-1 - APPA, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Arrendamento nº 016/98 entre a APPA e a FOSPAR S/A, celebrado em data de 01 de abril de 1998, tem por objetivo dar cumprimento ao despacho exarado no processo administrativo nº 50.000.010255/98-91 pelo Exmo Sr. Ministro de Estado dos Transportes, publicado no Diário Oficial da União nº 39-E, de 01 de março de 1999, ficando assim formalizada a interveniência da União no referido instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: - As contratantes ratificam todas as cláusulas, condições e estipuladas no Contrato de Arrendamento sob nº 016/98, celebrado em data de 01 de abril de 1998.

TABELÃO DE NOTAS
MOACIR CARDINAL S
Escritório Autógrafa

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
RECEBEMOS
324605

CLÁUSULA TERCEIRA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, celebrado em data de 01 de abril de 1998, que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo de Re-Ratificação.

CLÁUSULA QUARTA: - O extrato do presente Termo Aditivo de Re-Ratificação será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Paraná às expensas da APPA, observado o prazo estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

E, por assim estarem justos e contratados, o Ministro de Estado dos Transportes, Secretário de Transportes Aquaviários e os representantes legais da APPA e da ARRENDATÁRIA firmam este Termo Aditivo de Re-Ratificação em 03 (três) vias de igual teor e forma, que contém 02 (duas) folhas, todas numeradas e rubricadas, à exceção da última, que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Paranaguá (PR), 29 de outubro de 1999

MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES
SR. ELISEU LEMOS PADILHA

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SR. WILDJAN DA FONSECA MAGNO

SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELLOS

DIRETOR DA FOSPAR S/A
SR. EDUARDO BAPTISTELLA

DIRETOR DA FOSPAR S/A
SR. DEJAIR CESAR COSTA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TABELÃO DE NOTARIA
S. M. MACIEZ GARDINAL
R. S. D. 91

TABELÃO DE NOTARIA
S. M. MACIEZ GARDINAL
R. S. D. 91

TABELÃO DE NOTARIA
S. M. MACIEZ GARDINAL
R. S. D. 91

RECORRIMENTOS PREVID.

SELO DE AUTENTICIDADE
VV 324606



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 016/98, CELEBRADO EM DATA DE 01.04.98, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA E A FOSPAR S/A - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ, NA FORMA ABAIXO:

Aos 27 dias do mês de março de 2000, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA** e representada pelo seu Superintendente Engº Osiris Stenghel Guimarães, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da C.I. nº 133.182/PR, CPF/MF nº 000.196.409-78 e pelo seu Diretor Técnico Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, brasileiro, casado, Engenheiro-Mecânico, portador da C.I. nº 238.752-2/PR e CPF/MF nº 002.941.520-20, conforme o contido no processo protocolado sob nº 4.232.945-2, devidamente autorizado pelo Sr. Superintendente da **APPA**, em data de 22.03.2000, assina com a **FOSPAR S/A - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ**, estabelecida em Paranaguá - Pr, à Vila da Madeira – Cais dos Inflamáveis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.204.130/0001-08, doravante denominada **ARRENDATÁRIA** e representada pelo seu Diretor Superintendente, Dr. Eduardo Baptistella, brasileiro, casado, economista, portador da C.I. nº 5.557.633/SP e do C.P.F./MF nº 769.095.738-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP à Rua San Salvador, 114 e pelo seu Diretor, Sr. Dejair César Costa, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. nº 3.717.474/SP, CPF/MF nº 193.730.158-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, na Av. João Peixoto Viegas, 181 – Santo Amaro, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº. 016/98 de 01.04.98, sujeito às normas dos Diplomas 8.630/93, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar os prazos previstos na Cláusula Sétima do Contrato de Arrendamento Originário, celebrado em data de 01 de abril de 1998, em mais 01(hum) ano, 06 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias, a contar da data de 01 de abril de 1998, expirando em data de 19 de outubro de 1999, bem como fica recomposto o prazo final do Contrato de Arrendamento, passando da data de 31 de março de 2002 para a data de 24 de outubro de 2024, de conformidade com o contido no Parecer Jurídico nº 038/2000 - **APPA**, e no Parecer do fiscal do contrato, documentos que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, constante do processo protocolado sob nº 4.232.945-2, independentemente de transcrição.

TABELÃO DE
 MOACIR GARDINAL
 Escrevente Autenticado

SELO RECOLHIMENTO POR VÍDEO
 109125
 VV 324601

Joaquim Travençolo Filho
 Procurador Jurídico

CLÁUSULA SEGUNDA : - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e do Termo de Re-Ratificação celebrado em 29 de outubro de 1999, que não tenham sido alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: - O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Paraná às expensas da APPA, observado o prazo estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei 8.666/93, na redação dada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 27 de março de 2000

SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELLOS

DIRETOR DA FOSPAR S/A
SR. EDUARDO BAPTISTELLA

DIRETOR DA FOSPAR S/A
SR. DEJAIR CESAR COSTA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TABELÃO DE NOTAS
MOACIR GARBINALI
Escriturante Autorizado

Joaquim Traças Filho
Procurador Jurídico